



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 705 DE 19 DE Outubro DE 2009

Exp
A subsee. Publicidade
Publicações e símbolos
19/10/2009
Presidente

Senhor Presidente,

Submeto a essa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo Estadual a receber, mediante doação, área de terra de propriedade do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, objetivando regularizar imóvel ocupado por unidade escolar estadual"**, acompanhado de exposição de motivos assinada pela Secretária de Estado de Educação-SEE, Profª Maria Correa da Silva.

A iniciativa da proposição advém da necessidade de regular o recebimento, pelo Estado do Acre, de 1 (um) imóvel pertencente ao INCRA, localizado no Município de Cruzeiro do Sul, BR -364, PAD Santa Luzia, Ramal 03, Km 22, Lote 203, onde está edificado a Escola Estadual Norberto Assunção Cavalcante.

O ato de recebimento pelo Estado do Acre de doação de imóvel feita pelo INCRA, para ser considerado válido, deve ser concretizado, mediante a existência de lei "autorizativa", conforme determina a Norma de Execução do INCRA nº 33, de 14 de julho de 2003, em seu Anexo I, item 4, subitem 4.

Vale destacar que o Estado, através da SEE, firmou convênio com a União representada pelo Ministério da Educação, objetivando entre outras ações, a execução de obras de construção e de melhoria nas escolas, sendo o título de propriedade imobiliária uma das condições para a concessão de transferência voluntária de recursos financeiros pela União, o que reforça ainda mais a importância da pretensão em regularizar os referidos imóveis.



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM N° DE DE DE 2009

Ademais, a aprovação deste projeto, somado aos trabalhos já realizados nas escolas estaduais urbanas e rurais, contribuirão sobremaneira na melhoria do ensino público voltado à comunidade residente naqueles municípios.

A propósito o ato de doação deste imóvel pelo INCRA coaduna perfeitamente com os anseios deste Governo, que prima pela educação de qualidade para todos, aspecto importantíssimo que vem exercendo grande influência na melhoria do padrão de vida de um País.

Nesse sentido, e buscando sempre a melhoria da qualidade do ensino em nosso Estado que submeto o presente Projeto de Lei ao exame dessa Augusta Casa de Leis, baseado em motivos determinantes de minha iniciativa, que se revestem de inegável interesse público, solicitando que a sua tramitação se faça em regime de urgência.

Atenciosamente,

Arnóbio Marques de Almeida Júnior
Governador do Estado do Acre



**ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA**

EXP. MOT Nº 04 GAB/SEE

Rio Branco-AC, 18 de outubro de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Arnóbio Marques de Almeida Júnior
Governador do Estado
Rio Branco-AC

Excelentíssimo Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a necessidade de edição de Lei Estadual que autorize o Estado do Acre a receber do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, por meio de doação, 01(um) lote de terra onde está construída a Escola Estadual Rural Norberto Assunção, localizada na BR-364, PAD Santa Luzia, Ramal 03, Km 22, no município de Cruzeiro do Sul – AC.

A referida escola atende aproximadamente 132 (cento e trinta e dois) alunos, sendo 113 (cento e treze) alunos do ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 9º ANO), 19 (dezenove) alunos do ensino médio do Programa Asas da Florestania e é imprescindível na promoção de educação, cultura e desporto aos jovens residentes na comunidade rural em que se localiza.

A doação do lote ao Estado do Acre pela União, por meio do Instituto Nacional de Reforma Agrária – INCRA é indispensável para finalizar o processo de regularização imobiliária da escola.

Vale salientar que a regularização imobiliária em nome do Estado do Acre da área onde a escola está construída é essencial para possibilitar a aplicação de recursos financeiros repassados pela União, destinados à execução de obras de construção e de melhoria na referida unidade de ensino, entre outras ações tendentes à ampliação do acesso e à melhoria qualitativa nos serviços educacionais oferecidos, pois o título de propriedade imobiliária é o principal documento exigido pelo Ministério da Educação para a autorização de liberação e aplicação dos recursos federais.



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Ademais, a aceitação da doação do lote, por meio da edição de lei estadual, atende plenamente à política do Governo do Estado de regularizar os imóveis e espaços públicos utilizados no desenvolvimento das atividades de administração e prestação dos serviços públicos.

Dessa forma e considerando-se que a norma de execução nº 33, de 14.07.2003, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a destinação de terras públicas da União e do INCRA, mais precisamente no Anexo I, item 4, subitem 4, exige, dentre os vários documentos para compor o processo administrativo, Lei Estadual que autorize o recebimento de imóvel doado, faz-se necessária a edição da Lei Estadual cuja minuta é objeto da presente Exposição de Motivos.

Estas são, portanto, as razões que justificam a presente proposta de edição de Lei que visa autorizar o Estado do Acre a receber do INCRA, por meio de doação, o imóvel supra, objetivando atender interesse público e social.

Atenciosamente,


Maria Corrêa da Silva
Secretária de Estado de Educação



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº 112 DE DE DE 2010

Autoriza o Poder Executivo Estadual a receber, mediante doação, área de terra de propriedade do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, objetivando regularizar imóvel ocupado por unidade escolar estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, através de doação, uma área de terra necessária à regularização da unidade escolar estadual constante do Anexo Único, o qual passa a fazer parte integrante da presente lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a tratar de todos os assuntos inerentes a transferência imobiliária junto aos órgãos públicos federais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Branco-Acre, de de 2010, 122º da República, 108º do Tratado de Petrópolis e 49º do Estado do Acre.


Arnóbio Marques de Almeida Júnior
Governador do Estado do Acre



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº

DE

DE

DE 2010

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO		
LOTE	Escola Estadual Norberto Assunção Cavalcante	IMÓVEL Rural
PROPRIETÁRIO	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA	
ÁREA	927,39 m ²	PERÍMETRO 122,05 m
MUNICÍPIO	Cruzeiro do Sul	ESTADO Acre
LOCALIZAÇÃO	BR -364, PAD Santa Luzia, Ramal 03, Km 22, Lote 203	
LIMITES E CONFRONTAÇÕES		
NORTE	Ramal 03 e Lote 223	
LESTE	Ramal 03 Lote 223	
SUL	Lote 223	
OESTE	Lote 223	
DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO		
<p>Partindo do marco P-01, definido pela coordenada geográfica de Latitude 7°55'50,39429" Sul e Longitude 72°25'02,94798" Oeste, Datum SIRGAS2000 e pela coordenada plana UTM 9.122.481,39500 m Norte e 784.732,24900 m Leste, referida ao meridiano central 75° WGr; localizado ao norte do Imóvel, deste, segue confrontando com Ramal 03, com azimute plano de 170°10'17" e distância de 30,88 m até o marco P-02; deste, segue confrontando com o Lote 223, com os seguintes azimutes e distâncias, com azimute plano de 258°59'20" e distância de 31,59 m até o marco P-03; com azimute plano de 355°42'55" e distância de 30,97 m até o marco P-04; com azimute plano de 78°44'59" e distância de 28,60 m até o marco P-01; ponto inicial da descrição deste perímetro.</p>		